



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

RESULTADO DOS CLASSIFICADOS NO EDITAL Nº 046, DE 28 DE JUNHO DE 2010

**REABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CURSO DE FÍSICA PARA O
SEGUNDO SEMESTRE DE 2010**

O candidato classificado como Transferência Externa, de outra Instituição de Ensino Superior – IES, deverá entrar em contato com a Instituição de origem, verificar a situação acadêmica, com o objetivo de agilizar a expedição de documentos de transferência (**Guia de Transferência, Histórico Escolar, notas do Processo Seletivo, Histórico Escolar do Ensino Médio e Certificado de Conclusão**);

O candidato classificado neste edital, deverá observar a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe, na condição de estudante, 2 (duas) vagas, simultaneamente, em cursos de graduação, em uma ou mais de uma Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional. Nestes casos, o candidato classificado deverá optar, através de declaração, no ato da matrícula, pelo curso de graduação que deseja cursar.

A matrícula (escolha de disciplinas) será realizada nos dias **02 a 05 de agosto de 2010**, na Coordenação do Curso, para os classificados e com a documentação completa.

O candidato que não comparecer nos dias **02 a 05 de agosto de 2010**, para efetuar a matrícula, perderá o direito à vaga de forma irrecorrível.

A divulgação dos classificados será realizada de acordo com o encaminhamento das Coordenações de Curso. Prazo limite para a divulgação: 19 de julho de 2010.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

102 – Física – Licenciatura Plena (Diurno)

ADRIANE MARIA RIFFEL

126 – Física – Licenciatura Plena (Noturno)

NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Informações

LEI Nº 12.089 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior.

O PRESEIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa a proibir que uma mesma pessoa ocupe, na condição de estudante, 2 (duas) vagas, simultaneamente, no curso de graduação, em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional.

Art. 2º É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

Art. 3º A instituição pública de ensino superior que constatar que um dos seus alunos ocupa uma outra vaga na mesma ou em outra instituição deverá comunicar-lhe que terá de optar por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação.

§ 1º Se o aluno não comparecer no prazo assinalado no caput deste artigo ou não optar por uma das vagas, a instituição pública de ensino superior providenciará o cancelamento:

I – da matrícula mais antiga, na hipótese de a duplicidade ocorrer em instituições diferentes;

II – da matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer na mesma instituição.

§ 2º Concomitantemente ao cancelamento da matrícula na forma do disposto no § 1º deste artigo, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada.

Art. 4º O aluno que ocupar, na data de início de vigência desta Lei, 2 (duas) vagas simultaneamente poderá concluir o curso regularmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad